ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO Nº 96/2026
DATA DA SESSÃO: 13/10/2026
HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filiais doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, APARELHOS MÉDICO-RESPIRATÓRIOS (CPAP E BIPAP), CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS, INCLUINDO, QUANDO APLICÁVEL, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. PARÂMETROS QUE PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Ao debruçar-se sobre os parâmetros mínimos exigidos para equipamento no edital, observa-se que alguns destes mostram-se restritivos, de forma que se flexibilizados em maior amplitude, além de não constituírem em prejuízo à finalidade pretendida, certamente favorecerão à ampliação do caráter competitivo da licitação.

- **ITEM 1 – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 5 LITROS.**

No edital, consta o seguinte descritivo para o equipamento contemplado no Item 01.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QTD
1	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal, destinado ao uso domiciliar, com alimentação elétrica bivolt (127/220 V), concentração de oxigênio entre 87% e 96%, fluxo regulável de 0,5 a 5 litros por minuto (L/min) e peso máximo de 28 kg. O equipamento deverá ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado, no mínimo, de copo umidificador, cateter nasal, fluxômetro e máscara nasal, bem como de 01 (um) cilindro de oxigênio medicinal de backup, com capacidade mínima de 3,5 m³, destinado à utilização em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou durante manutenção do concentrador. A instalação, orientação quanto ao uso e eventual substituição do equipamento deverão estar incluídas na locação, sem custos adicionais para o Município. A locação somente será realizada mediante autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.	UNIDADES	40 (MENSAL)

Impugna-se a exigência contida no descritivo técnico relativa à obrigatoriedade de que o concentrador de oxigênio domiciliar possua alimentação elétrica bivolt (127/220 V), uma vez que tal requisito não se mostra tecnicamente indispensável à adequada execução do objeto e acaba por restringir indevidamente o universo de equipamentos aptos à participação do certame.

Isso porque os concentradores de oxigênio domiciliar de 5 L/min regularmente comercializados e registrados no mercado nacional são, em sua grande maioria, fabricados para operação em tensão única, seja 127 V, seja 220 V, sendo a definição da tensão efetuada de acordo com as características da instalação elétrica existente no local de utilização do equipamento. Trata-se de característica amplamente

aceita pelo mercado e que não compromete a segurança, a eficácia terapêutica ou a continuidade da assistência ao paciente.

Nesse contexto, a exigência de alimentação bivolt automática não representa ganho assistencial efetivo nem vantagem operacional relevante para a Administração, constituindo especificação excessiva que restringe a participação de fabricantes e fornecedores aptos a atender integralmente a finalidade pretendida pela contratação.

A manutenção dessa exigência pode reduzir injustificadamente a competitividade do certame, afastando equipamentos regularmente registrados junto à ANVISA e amplamente utilizados em programas de oxigenoterapia domiciliar em todo o país, sem que haja demonstração técnica de que a característica exigida seja imprescindível para o atendimento da necessidade pública.

Diante disso, **requer-se a retificação do descritivo para que sejam aceitos equipamentos com alimentação em tensão única (127 V ou 220 V),** observada a compatibilidade com a rede elétrica do local de instalação, preservando-se a ampla competitividade do certame e assegurando-se a participação do maior número possível de fornecedores qualificados, sem qualquer prejuízo à qualidade ou à segurança da prestação do serviço.

A flexibilização das exigências acima certamente poderão ser atendidas por diversos modelos de equipamentos comercializados no mercado nacional, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o negócio, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.

Afinal de contas, já é sabido que a isonomia trata-se de princípio basilar e constitucionalmente tutelado, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 108:

> "A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante**." (grifo nosso)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

> "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Resta evidente, portanto, que a inclusão da especificidades acima relacionadas são totalmente irrelevantes para a aplicação clínica pretendida para o equipamento, com não é razoável, fazendo-se

necessária a adequação dos mencionados dispositivos editalícios, a fim de que seja atendido o interesse público.

III. DA NECESSÁRIA UNIFICAÇÃO DOS CILINDROS NO MESMO LOTE DOS RESPECTIVOS GASES.

Consoante percebe-se da leitura dos termos do edital, observa-se a segregação do cilindro backup que deverá acompanhar o concentrador de oxigênio do item 01, do respectivo item de gás previsto no item 3, assim como observa-se a previsão de fornecimento de gás no item 4 e item de locação no item 5, possibilitando com que empresas distintas sejam eleitas para fornecimento dos produtos e respectivos reservatórios para acondicionamento.

Ocorre que no mercado de gases, as empresas possuem restrições no que tange à realização de recarga de gases em cilindros de terceiros, seja por uma questão de segurança e risco de contaminação do produto, seja por divergência técnica relacionada à não compatibilidade entre a rampa de enchimento de um fornecedor e a boca do cilindro de outro.

Além disso, os gases medicinais são produtos sujeitos às Boas Práticas de Fabricação pela ANVISA, havendo a necessidade de rastreamento dos lotes produzidos e envasados em cilindros, de modo que a segmentção dos gases e respectivos cilindros inviabiliza este atendimento.

Nesse diapasão, para que haja potenciais interessados em participar do certame, **recomenda-se unificar os cilindros previstos mantidos em itens distintos nos respectivos lotes dos respectivos gases,** para que o mesmo fornecedor que sagrar-se vencedor para fornecimento de determinado produto, seja o mesmo a fornecer o respectivo recipiente que o acomodará, para evitar risco de contaminação e/ou incompatibilidade técnica entre reservatórios de fornecedores distintos, bem como impossibilitar o rastreio dos lotes no processo produtivo.

Além disso, tal medida garantirá que haja fornecedor interessado em fornecer os cilindros, pois se mantido em lote separado o fornecimento destes reservatórios, pode ser que compareçam empresas interessadas no certame para fornecimento apenas dos gases e não dos cilindros. Neste cenário, a Administração terá fornecedores contratados para o fornecimento dos gases, mas nenhum para fornecer os cilindros. **Como fornecer gases sem cilindros?**

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se manter os cilindros em separado dos gases, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

IV. AUSÊNCIA DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COMO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O objeto licitado compreende o registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de equipamentos para a saúde, o que denota o caráter continuado e parcelado do objeto.

De acordo com o previsto lei, em se tratando de objeto cuja entrega ocorra de forma parcelada, a relação decorrente da licitação, ainda que oriunda de registro de preços, **deve ser formalizada por meio de TERMO DE CONTRATO, vez que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.**

O Decreto Federal nº 11.462/2023 (regulamenta o sistema de registro de preços) estabelece que:

> "Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
>
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.
>
> (...)
>
> **Vigência dos contratos**
>
> Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

Aplicando de forma subsidiária o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 ao processo em questão, esta assim estabelece sobre a formalização de instrumento contratual em processos licitatórios:

> "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

Da mesma forma, assim endossa o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021

> "Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
>
> (...)
>
> § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.'

Frise-se que **se esta Instituição objetiva a entrega parcelada e/ou não imediata do produto,** há entendimento sedimentado de que o termo de contrato não poderá ser substituído por autorização de fornecimento ou documento congênere **e que a minuta do contrato de fornecimento deve acompanhar o instrumento convocatório juntamente com a minuta da ata de registro de preços.**

Esse entendimento foi inclusive objeto de análise e manifestação do Tribunal de Contas da União, que assim entendeu:

> "A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, **independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade**, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993." (grifamos)

In verbis, colacionamos mais um julgado da referida Corte no mesmo sentido:

> **Ata de registro de preços: 1 - Distinção entre *ata* e *contrato***
>
> Representação formulada ao TCU apontou indícios de irregularidade no Pregão n.º 187/2007, sob o sistema de registro de preços, realizado pelo Governo do Estado de Roraima para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender aos alunos da rede pública estadual de ensino. Em consequência, foi realizada inspeção pela unidade técnica, tendo sido constatado que a formalização da ata de registro de preços e a celebração do contrato para fornecimento das mercadorias *"ocorreram em um mesmo instrumento"*, isto é, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro e os prazos e condições para contratação, foram fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor pactuado, as penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes. Com base no Decreto Federal n.º 3.931/2001 – que regulamenta o registro de preços previsto na Lei n.º 8.666/93 –, o relator salientou que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. **Na verdade, *"a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata"*. Ademais, *"a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto"*.** No caso em tela, o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela vencedora da licitação, o que significa *"desvirtuamento do instituto do registro de preços"*, além do que, para o relator, nenhuma das situações delineadas no art. 2º do Decreto 3.931/2001 – que elenca as hipóteses em que o sistema de registro de preços deve ser preferencialmente utilizado – foi atendida. Após concluir que teria sido *"mais apropriada a realização de pregão eletrônico para fornecimento de bens de forma parcelada, na sua forma ordinária, sem a formalização de ata de registro de preços"*, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu expedir determinação corretiva à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima, para a gestão de recursos federais. ***Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara, TC-018.717/2007-3, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 29.06.2010***. (grifamos)

Por derradeiro, a **WHITE MARTINS** invoca o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, **para requerer que a minuta do contrato de locação/fornecimento seja anexada ao edital**, conjuntamente com a ata de registro de preços, a fim de que as empresas interessadas em participar da licitação tenham conhecimento de suas cláusulas e condições, tais como, **a cláusula que dispõe sobre o critério para reajustamento de preços**, **sobre a vigência e prorrogação da avença**, bem como possam exercer o direito de manifestação em relação às disposições que não guardarem conformidade com a lei.

V. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.



Gerente Nacional de Contas Publicas
Luiza Corrêa
RG: 20.813.448-6
CPF: 109.123.167-21
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Tel.: +55 21 99194-8493

White Martins Gases Industriais LTDA
NOME: Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa
CARGO :Gerente de Contas Públicas
RG:20813448-6 – DETRAN/RJ
CPF: 109.123.167-21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.,** com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, e **Carlos Ferreira De Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 810.792.067-87, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Henrique de Amorim,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG 11.173.687 SSP/MG, CPF: 038.131.606.88**; 2) Alexandre de Souza Carvalho,** Casado, Gerente de Negócios, Ident. 11.609.756-9 Detran/RJ, CPF: 084.608.727-85**; 3) Allana Bezerra de Lima,** Solteira, Ident: 4245312 PC/PA, CPF: 954.991.722-34; **4) Amilton Sousa dos Santos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident. 3881995 SSP/PA, CPF: 727.680.452-68; **5) Ana Flávia de Oliveira Santos**, Solteira, Tecnico de atendimento ao cliente, Ident.: MG 19555401 SSP/MG, CPF: 018.945.976-05; **6) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF: 007.728.857-29; **7) Andréa Lino Dos Santos**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident.: 124.693.957-02 IFP/RJ, CPF 095.693.957-02; **8) Bárbara Maciel Bandeira de Melo**, Solteira, Engenheira Química, Ident: MG-17.903.958 SSP/MG, CPF: 135.037.466-09**; 9) Carlos Frederico de Castro Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 119246114 IFP/RJ, CPF: 078.570.827-83; **10) Carlos Umberto Marques,** Casado, Gerente, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91; **11) Diego Lima Bighi,** casado, Gerente de Negócios, Ident 112.3027.57 IFP/RJ, CPF: 094.374.497-08; **12) Fabio Luis de Souza Carvalho Soares,** solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 22.858.468-6 DETRAN/RJ, CPF: 121.033.807-62; **13) Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira,** Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; **14) Gilcimar Martins Alves de Paiva,** Casado, Gerente de Negócios, Ident:12173231-7 IFP/RJ, CPF: 083.155.247-63; **15) Guilherme Souza Rondeli,** casado, Gerente de Negócios, Ident: 3298616 P.C, CPF: 165.778.4547-50; **16) Igor Cruz de Carvalho;** Gerente de Negócios, Ident. 13.482.173- 5 DETRAN/RJ CPF: 123.465.427-09; **17) Igor Heringer dos Santos Goes,** solteiro, Gerente de Negócios, Ident. 17.869.314 SSP/MG, CPF: 101.112.256-12**; 18) Isabele Pires Monteiro**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident. 26356773-7 Detran/RJ, CPF: 129.448.067-77**; 19) Jociellen dos Santos Oliveira**, solteira, Gerente de Negócios, identidade 6885624 MB/RJ, CPF: 105.268.457-24; 20**) Juliana Ventura de Almeida Gomes Queiroz**, Casada, Profissional

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.

de marketing, Ident: 10848782-8 DETRAN/RJ, CPF: 092.672.837-74**;** **21) Livia Rodrigues Teixeira**, solteira, Administradora, Ident: 31358154-8 Detran/RJ, CPF: 156.853.787-50; **22) Luiz Fernando Lopes Madureira Junior,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 129751400, Detran RJ, CPF 055.359.757-45**;** **23) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident.: 20813448-6 DETRAN/RJ, CPF: 109.123.167-21**;** **24) Marcela Cristiane Câmara da Silva**, Solteira, Contadora, Ident: 01369556695 DETRAN/RJ, CPF: 086.966.927-30; **25) Nilton Vinicius Werneck de Oliveira,** Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 18.301-917 SSP/MG, CPF: 020.574.546-65**;** **26) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 18276889 SSP/MG; CPF: 017.843.166-44; **27) Renato Lima da Fonseca,** Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 235147188 DETRAN/RJ, CPF: 136.306.677-32; **28) Rodrigo Liberio Lagares**, Casado,Gerente de Negócios, Ident: 10.392.181 SSPMG, CPF: 047.355.656-12; **29) Thayane Cristina Gaigher Monteiro**, Casada, Administradora, Ident.: 28.623.145-1, CPF: 160.390.747-52; **30) Victor Lourenço Oliveira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 21.425.531-7 DETRAN/RJ, CPF: 155.236.967-65; **31) Victor Gaspar Dutra,** Fisioterapeuta, Ident.: 1.396.263 SSP/ES, CPF: 092.831.647-50; **32) Wilson Cardoso,** Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28**;** todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, declarações e propostas, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 23 de fevereiro de 2028. Os poderes ora concedidos deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, em especial da lei anticorrupção brasileira (12.846/13), da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E655-952D-FEB6-C1DA ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E655-952D-FEB6-C1DA

Hash do Documento

A9D451318922A6C56BDAC23FC07C8E2B331591BF1425D023963A16257AE8675C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

☑ daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 26/02/2026 07:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.5
AC: AC Certisign RFB G5

☑ Carlos Ferreira De Marco (Signatário) - 810.792.067-87 em 23/02/2026 16:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.3
AC: AC Certisign RFB G5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0552



Luiza F. de S. P. Corrêa

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.813.448-6

DATA DE EXPEDIÇAO 08/01/2018

NOME
LUIZA FERREIRA DE SOUZA PINHEIRO CORRÊA

FILIAÇAO

ADIR FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO
18/10/1985

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV B-188 FLS 104 TERM 67111 C 011
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
109.123.167-21

PIS 13006960628

001 2 Via

VINICIUS MEDEIROS PARAH
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 50873334

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/01180085-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00007365064 - 10/12/2025

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s):

Hash: A331A69A-B67D-4315-93A6-EFA9EE9E9B39

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDA MARQUES CORREA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00007365084	35.820.448/0001-36	Avenida Das Americas 04200	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 10/12/2025 e arquivado em 10/12/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/01180085-8 10/12/2025 11:12:39

JUCERJA

Último arquivamento:
00007335530 - 01/12/2025

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 105272477

Hash: A331A69A-B67D-4315-93A6-EFA9EE9E9B39

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Andre Luis Fonseca Sergio
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1132141198
E-mail:	andre@approvedlegal.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/12/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/12/2025

Data

2025/01180085-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA**, sediada na 5, Heienhaff L-1736, Senningerberg, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, ***Daniela Resende da Costa*****,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72 e ***Edson de Araujo***, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 28 de novembro de 2025 sob o nº 00007333331 e;

II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L,** sediada na 5, Heienhaff L-1736, Senningerberg, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, ***Daniela Resende da Costa***, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72 e ***Edson de Araujo***, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 28 de novembro de 2025 sob o nº 00007333358.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n nº 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Nona Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00006372966 em 31 de julho de 2024, resolvem as sócias quotistas alterar pela quadragésima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/17

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

(a) As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Sociedade de **R$1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **para R$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), mediante a subscrição e integralização pelas sócias, de forma proporcional à participação detida, de **86.206.362** (oitenta e seis milhões, duzentas e seis mil, trezentas e sessenta e duas) novas quotas, com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada, totalizando um aumento de **R$7.399.954.114,08** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e oito centavos).

(b) Em consequência, a sócia PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA, neste ato, subscreve **86.197.738** (oitenta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e trinta e oito) novas quotas, com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R$7.399.213.829,92** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **13.194.671** (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter o total de **99.392.409** (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e que correspondem a 99,99% do capital social da Sociedade;

(c) Em consequência, a sócia WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L, neste ato, subscreve **8.624** (oito mil, seiscentas e vinte e quatro) novas quotas, com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R$740.284,16** (setecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **1.320** (mil, trezentas e vinte) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter, neste ato, o total de **9.944** (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e que correspondem a 0,01% do capital social da Sociedade;

(d) Em decorrência das deliberações acima, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Quinta do Contrato Social, que trata do capital social da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/17

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de ***R$8.532.697.981,52*** *(oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em* ***99.402.353*** *(noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:*

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA*:* ***99.392.409*** *(noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando* ***R$8.531.844.388,56*** *(oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;*

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L*.:* ***9.944*** *(nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando* ***R$853.592,96*** *(oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.*

Parágrafo Único*.*
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.
A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.,** a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.
A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/17

do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.
A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.
O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/17

13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: **99.392.409** (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/17

e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: **9.944** (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/17

e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(vii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.
Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos**.**

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.
A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.
À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.
A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.
Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
(c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/17

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.
Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/17

PARÁGRAFO ÚNICO.
Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.
A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.
O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.
Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.
A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.
As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.
Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de dezembro de 2025.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA

_____ _____
Daniela Resende da Costa Edson de Araujo

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

_____ _____
Daniela Resende da Costa Edson de Araujo

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF/MF: 052.146.677-60

Julianna Bandeira Toscano
Identidade: 96.006 OAB/RJ
CPF/MF: 043.070.007-57

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/17

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I

BRASÍLIA.
Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.
Aracruz: 35.820.448/0180-00.
Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).
Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).
Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).
Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.
Goiânia: 35.820.448/0023-41.
Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.
Campo Grande: 35.820.448/0025-03.
Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.
Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).
Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).
Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.
Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.
Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).
Betim: 35.820.448/0154-00.
Congonhas: 35.820.448/0133-86.
Contagem: 35.820.448/0030-70.
Divinópolis: 35.820.448/0043-95.
Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).
Iguatama: 35.820.448/0134-67.
Indianópolis: 35.820.448/0220-24.
Ipatinga: 35.820.448/0036-66.
Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).
Jeceaba: 35.820.448/0195-89.
João Monlevade: 35.820.448/0135-48.
Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.
Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).
Montes Claros: 35.820.448/0126-57.
Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.
Três Marias: 35.820.448/0215-67.
Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.
Araucária: 35.820.448/0164-82.
Londrina: 35.820.448/0054-48.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/17

RIO GRANDE DO SUL.
Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.
Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.
Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.
Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/17

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/17

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2025/01180085-8, ARQUIVADO EM 10/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007365084, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
880.438.276-72	DANIELA RESENDE DA COSTA
108.527.308-37	EDSON DE ARAUJO
052.146.677-60	MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO
043.070.007-57	JULIANNA BANDEIRA TOSCANO
274.257.588-06	ANDRE LUIS FONSECA SERGIO

10 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.